



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 de 09 DE FEVEREIRO DE 2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 09/02/2021, por
afixação no quadro de avisos



“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênios com instituições financeiras e outras, visando a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo ou serviços e/ou arrendamentos mercantis aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, através de consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 43, inciso V, alínea “e” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica este Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e outras, visando a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo ou serviços e/ou arrendamentos mercantis aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, através de consignação em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos a serem firmados entre as partes, respeitadas as disposições do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - As consignações compulsórias independem de convênios.

Art. 3º - Considera-se, para fins deste Decreto Legislativo:

I - Consignatário: a Instituição Financeira ou outra destinatária do crédito resultante da consignação;

II – Consignante: O Poder Legislativo que procederá, em folha de pagamento dos servidores, os descontos;

III – Consignações compulsórias: os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, processo administrativo ou convenção realizada entre o Consignante e o servidor ou agente político do poder legislativo, incidente sobre a remuneração, provento ou subsídio mensal, compreendendo:

- a) Contribuição para a seguridade social;
- b) Pensão alimentícia judicial;
- c) Imposto de Renda Retido na Fonte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

- d) Reposição e/ou indenização ao erário;
- e) Obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- f) Outros descontos compulsórios legais.

IV – Consignações facultativas: os descontos incidentes sobre a remuneração, provento ou subsídio, mediante autorização prévia, formal, irrevogável e irretroatável, anuída por este Poder Legislativo.

V - Subsídio – remuneração fixa e mensal recebida pelos agentes políticos/vereadores.

Art. 4º - A operação de empréstimo para consignação facultativa de que trata este Decreto Legislativo dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o servidor/agente político e o Consignatário, observadas as disposições aqui presentes, assim como os termos e disposições do Convênio a ser celebrado entre o Consignatário e Consignante.

Parágrafo único – A listagem com o nome dos servidores e os valores a serem debitados deverão ser remetidos pelo Consignatário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor ou subsídio do(a) vereador(a).

Art. 6º - A consignação em folha não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades deste Poder Legislativo ou compromisso de natureza pecuniária, assumido pelo servidor ou agente político junto ao Consignatário, implicando, porém, todas as responsabilidades operacionais previstas nos convênios a serem firmados.

Art. 7º - Ocorrendo extinção do vínculo do servidor ou gente político com este Poder Legislativo, será descontado do valor devido da rescisão a quantia correspondente ao saldo devedor, respeitado o limite estabelecido no art. 5º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único – Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao Consignatário emitir boleto ou outro documento hábil por meio do qual o mutuário passará a quitar as parcelas não pagas, ficando extintas as obrigações do Consignante.

Art. 8º - O cumprimento, pela Consignante, das obrigações assumidas em convênio, ficará automaticamente suspenso com relação ao servidor ou agente político que deixar de receber seus vencimentos/subsídios dos cofres públicos em decorrência de eventuais afastamentos, tais como acidentes do trabalho, licença saúde etc., durante todo o período em que perdurar o afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

Art. 9º - Salvo hipóteses contrárias previstas neste Decreto Legislativo ou convênio, a consignação relativa à amortização do débito somente poderá ser cancelada com aquiescência do servidor ou agente político e do Consignatário.

Art. 10 – Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito deste Decreto Legislativo deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos convênios a serem firmados entre o Consignante e Consignado.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 09 de fevereiro de 2021.


OSÉ ANTÔNIO BÍCEGO
Presidente da Câmara Municipal


EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Secretário da Câmara Municipal